



PROJETO DE LEI Nº 1045/20

Altera a Lei nº 6.705, de 5 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Belo Horizonte, e a Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 6.705, de 5 de agosto de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, conforme dispõe o art. 135 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”

Art. 2º – O inciso III do art. 7º da Lei nº 6.705, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescido ao referido artigo o inciso IV:

“Art. 7º – (...)

III – licença ou suspensão do titular;

IV – cumprimento de jornada de plantão prevista no § 2º do art. 5º.”

Art. 3º – O art. 16 da Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 16 – (...)

Parágrafo único – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.”

Art. 4º – O art. 47 da Lei nº 8.502, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – A posse dos eleitos acontecerá após homologação pelo CMDCA e ratificação por ato do prefeito.



§ 1º – No momento da posse, o eleito assinará declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e de que está ciente de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

§ 2º – A posse dos conselheiros tutelares será realizada no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme § 2º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.”.

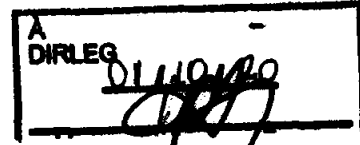
Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.


Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte



MENSAGEM Nº 11



Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que altera a Lei nº 6.705, de 5 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Belo Horizonte, e a Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O projeto adequa a legislação local pertinente aos conselhos tutelares às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de dispor sobre o procedimento de posse dos conselheiros eleitos e as hipóteses de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.


Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL